



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 767, DE 27 DE ABRIL DE 1999.

"Autoriza contratação por tempo determinado."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder contratações por tempo determinado não superior a 02 (dois) anos a partir da vigência desta Lei, de Agentes Sanitários, em número não superior a 15 (quinze).

Art. 2º - As contratações tratadas no artigo anterior têm a finalidade específica de permitir a execução do "Plano de Erradicação do Aedes Aegypti" no Município, em parceria com Ministério da Saúde, podendo ser prorrogado por período não superior a 01 (um) ano.

Art. 3º - Os recursos para as despesas decorrentes das contratações aqui tratadas são assegurados pelo Instrumento celebrado entre o Município e a União Federal.

Art. 4º - Os vínculos empregatícios entre o Município e os Contratados estarão ao amparo da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil, novecentos e noventa e nove.

BENEDITO PASSARINHO DA SILVA GOMES
PREFEITO